

TERMO DO CONTRATO 03/SUB-IQ/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: 6041.2022/0000181-6

CONTRATANTE: PMSP - SUBPREFEITURA DE ITAQUERA – CNPJ 06.056.497/0001-46

CONTRATADA: PETROGÁS LOGÍSTICA COMERCIAL GLP EIRELI – ME - CNPJ 11.310.685/0002-70

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

DOTAÇÃO: 67.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO: 35.713/2022

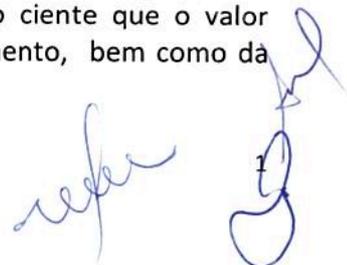
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, através da **SUBPREFEITURA DE ITAQUERA**, inscrita no CNPJ nº 06.056.497/0001-46, com sede na à Rua Augusto Carlos Bauman, nº. 851, São Paulo - SP, neste ato representada Subprefeita, Senhora **SILVIA REGINA DE ALMEIDA**, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **PETROGÁS LOGÍSTICA COMERCIAL GLP EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.310.685/0002-70, com sede na Rua Francisco Porfirio Ribeiro, 1077 - João pessoa, PB, telefone (83) 3024-4004, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **MARCELO JOSÉ VAZ TOLENTINO**, portador da cédula de identidade RG Nº 2419085, inscrito no CPF Sob nº 008.195.374-70, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares, consoante o Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 2º do Decreto nº 54.102/13, e em conformidade com o despacho de documento SEI 061485300, publicado na página 68 do DOC de 13/04/2022, processo SEI nº página 68, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado em botijão de 13 kg, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas Termo de Referência deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA, com entrega na Rua Augusto Carlos Bauman, nº 851 – Itaquera - São Paulo/SP, estando ciente que o valor contratado corresponde a todas as despesas decorrentes do fornecimento, bem como da entrega no endereço informado.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 O prazo para assinatura deste contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do envio pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Objeto	Marca / Fabricante	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Valor total
Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em botijão de 13Kg	Nacional	18	Botijão	R\$ 150,00	R\$ 2.700,00

4.2 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 67.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 35.713/2022 no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

4.3 Os preços contratuais não serão reajustados, haja vista que o Contrato tem duração inferior a 12 (doze) meses.

4.4 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

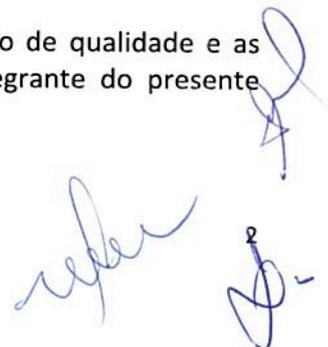
4.5 As hipóteses excepcionais, bem como revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- b) comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- c) manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Cotação Eletrônica que precedeu este ajuste;

d) manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnica contidas no Termo de Referência peça integrante do presente ajuste;





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA ITAQUERA

- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
 - f) prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;
 - g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.
- 5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

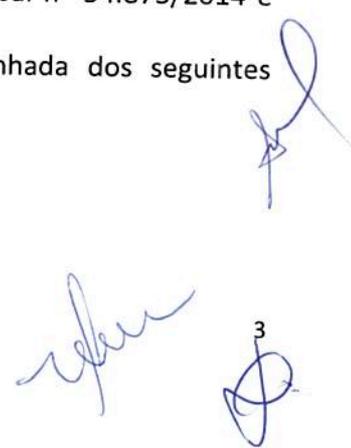
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - b) proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - c) prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - d) exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
 - e) atestar a execução e a qualidade do fornecimento, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - f) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente Contrato;
- 6.2 Além das obrigações acima mencionadas, a Contratante será responsável por fiscalizar todas as exigências e obrigações relacionadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 O prazo de entrega será de, no máximo 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.
- 7.2. O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014 e Portaria nº 065/2017-SMG, de 10 de junho de 2017.
- 7.2.1 A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada dos seguintes documentos
- a) nota fiscal ou nota fiscal fatura;
 - b) cópia reprográfica da Nota de Empenho;
 - c) certidões de regularidade da Contratada.



Handwritten signatures and a circled number 3.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA ITAQUERA

7.2.2 Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, à custa da empresa contratada, conforme o caso.

7.3 O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.2.4 da Cláusula Décima.

7.4 A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

7.5 O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo por esta ser providenciada a mão de obra necessária.

7.6 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as Especificações Técnicas do Objeto, ANEXO I do edital que precedeu a este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/1990.

7.7 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e
- b) instruídos com a justificativa e respectiva comprovação.

7.8 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos arrolados no item 7.2.1.

8.1.1 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

8.2.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.2.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.2.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"),



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA ITAQUERA

observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.2.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

8.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no D.O.C. de 22 de janeiro de 2010.

8.4 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

9.2 O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

9.3 À CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

9.4 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

9.5 Na rescisão por culpa da Contratada aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem **10.2.3** deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA em razão de descumprimento aos termos deste contrato e da Ata de Registro de Preço que lhe deu origem, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

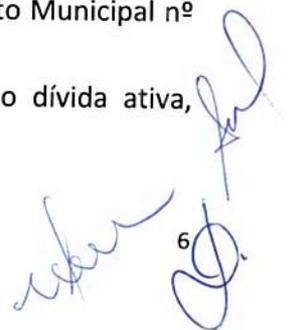
e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

5



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA ITAQUERA

- 10.2** Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a CONTRATADA estará sujeita a aplicação são as seguintes:
- 10.2.2** Multa por atraso na entrega do objeto: 4% (quatro por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso.
- 10.2.2.1** Ocorrendo atraso superior a 5 (cinco) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 10.2.3** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da do contrato.
- 10.2.4** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 10.2.5** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa de 4% (quatro por cento) ao dia sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o quinto dia, após o qual será aplicada a multa prevista no subitem 10.2.3, podendo ser aplicada cumulativamente a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.2.6** Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 10.3** As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.4** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de idoneidade, caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- 10.5** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 10.6** A critério da CONTRATANTE, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.6.1** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.


6



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA ITAQUERA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873/2014.

11.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2 A Contratada no ato da assinatura deverá apresentar:

12.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

12.2.2 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

12.2.3 Certidão de Regularidade de Situação com o FGTS, com prazo de validade em vigor.

12.2.4 Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social – CND ou certidão equivalente.

12.2.5 Certidões Negativas de Débitos Tributários Mobiliários e Imobiliários, relativas ao Município de São Paulo, ou da cidade onde está estabelecida a Empresa.

12.2.5.1. Caso a Proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

12.2.6 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da cotação, se outro prazo não constar do documento.

12.2.7 CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.2.8 Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.3 A CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal, bem como a ausência de apontamento junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apendas do Município de São Paulo.

12.4 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à CONTRATADA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA ITAQUERA

CONTRATADA: comercial@grupopetrogas.com.br.

12.4.1 As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.

12.5 É peça integrante do Contrato o Termo de Referência e Proposta, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/1994.

12.6 Este Contrato observa a Lei Municipal nº 13.278/2002, as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

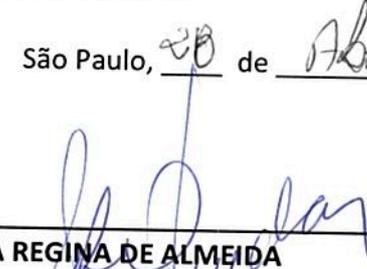
12.7 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.9 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 20 de Abril de 2022.



SILVIA REGINA DE ALMEIDA
SUBPREFEITA – SUB-IQ
CONTRATANTE

PETROGAS LOGÍSTICA Assinado de forma
COMERCIAL GLP digital por PETROGAS
EIRELI:1131068500027 LOGÍSTICA COMERCIAL
0 GLP
EIRELI:11310685000270

MARCELO JOSÉ VAZ TOLENTINO
Representante Legal
PETROGÁS LOGÍSTICA COMERCIAL GLP EIRELI – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
.....
Maria Salete Costa Pestana
Supervisora Técnica II
R.F. 511.467-5
SUB - IQ

2) 
.....
Raquel Cristina S.L. Brito
RF: 850.429 - 1
Gabinete - SUB - IQ